



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ORÇAMENTO SIGILOSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de medicamentos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **25 de setembro de 2023, às 08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos, para entrega imediata, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. A proposta e os documentos deverão estar, preferencialmente, **em formato PDF**. A proposta inicial deverá ser preenchida apenas no sistema, sem anexar documento. A licitante deverá anexar o documento da proposta posteriormente, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor).

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- b. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2 (duas) horas**.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo fabricante e nome comercial (marca), bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Caso os medicamentos sejam registrados como genéricos, preencher o nome comercial (marca), pela palavra “Genérico”.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega na Secretaria Municipal da Saúde. Caso a validade seja inferior deverá acompanhar a Nota Fiscal dos produtos a Carta de Comprometimento de Troca para serem aceitos. Caso houver alguma divergência nos medicamentos recebidos e o que consta na Nota Fiscal, os produtos só serão aceitos acompanhados de Carta de Correção, para garantir a rastreabilidade do medicamento.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal relativa aos produtos ofertados, em vigor;

c) Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante da licitação e Autorização Especial para medicamentos controlados, emitido pelo Ministério da Saúde;

c.1) As empresas (distribuidoras, fabricantes ou laboratórios) deverão possuir as devidas autorizações (AFE ou AE) para os medicamentos correlatos, comuns e para os controlados.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$0,001 (um milésimo de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.3 e 3.2.4 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

11.2.1. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente me formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2.2. Juntamente com a proposta readequada o licitante vencedor provisório deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação do item da proposta:

- a) Certificado de Registro e ou Notificação do Produto junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária (ANVISA);

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU) e junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ao início da fase de habilitação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada justificadamente em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

17.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo que as entregas deverão ser feitas em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis a contar da requisição, sendo que a entrega deverá ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município no horário das 07 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira ou agendando por telefone no contato: 51 3445-3175.

17.2. A licitante não poderá deixar de entregar a medicação solicitada alegando falta do produto pelo fornecedor, sendo a mesma obrigada a fornecer a referida medicação de outro fornecedor para evitar um desabastecimento do medicamento na Secretaria Municipal da Saúde.

17.3. A licitante não poderá deixar de entregar a medicação solicitada alegando o fracionamento de embalagem, sendo a mesma obrigada a informar na sua proposta adequada (item 11.2.1 do edital) as quantidades por embalagem do produto ofertado para a realização dos ajustes no momento do contrato. Nenhuma quantidade será fornecida em quantidade



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

inferior a prevista neste processo, estando a licitante plenamente ciente da quantidade licitada, quando da escolha do laboratório que lhe fornecerá o medicamento.

17.4. Os medicamentos de apresentação farmacêutica cápsula ou comprimido devem estar embalados em blister ou strip, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

17.5. Os medicamentos em forma farmacêutica de ampolas devem obrigatoriamente estar acompanhados pelos respectivos diluentes e na quantidade necessária para cada unidade de apresentação.

17.6. Os medicamentos em forma farmacêutica de líquido devem obrigatoriamente estar acompanhados dos respectivos dosadores.

17.7. Os medicamentos em forma farmacêutica de creme ou gel devem obrigatoriamente estar acompanhados dos respectivos aplicadores e em quantidade suficiente para sua utilização.

17.8. Os proponentes deverão atender todos os requisitos legais exigidos pela ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária). Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.

17.9. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, o prazo de validade dos mesmos deve ser de no mínimo doze (12) meses a contar da data de entrega na Secretaria Municipal da Saúde. Caso a validade seja inferior deverá acompanhar a Nota Fiscal dos produtos a Carta de Comprometimento de Troca para serem aceitos.

17.10. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

17.11. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante

17.12. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

17.13. Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

17.14. Os itens deverão estar separados conforme cada Requisição de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.

17.15. Se na entrega e/ou em posterior conferência forem constatadas irregularidades ou demais avarias, a empresa fornecedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

17.16. O objeto da presente licitação será recebido:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

17.17. Serão rejeitados no recebimento, os objetos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

17.18. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.18.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

17.18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

17.9. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 30/11/2023. O contrato terá esta validade mesmo que da previsão de entrega imediata para que querendo seja possível dentro do período do contrato a realização de eventuais aditivos.

18.2. Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia nas condições e prazos avençados, sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega de todos os itens da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

19.3. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

19.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

19.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRET. SAÚDE AÇÃO SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2010. Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30 Material de consumo - Conta nº 61300

10.303.0069.2011 Assistência Farmacêutica

3.3.3.90.32 Material, bem ou serv. distr. gratuita - Contas nº 62300, 62500 e 612400

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal da Transparência, Portal de Compras Públicas e Licitação Cidadão.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

21.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Lucena/RS, 12 de setembro de 2023.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Medicamento	Quantidade	Unid.
1	DEXAMETASONA, ACETATO 1 MG/G 10 G	100	TB
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	10000	CP
3	ACIDO FÓLICO 5 MG	400	CP
4	ALBENDAZOL 400 MG	100	CP
5	ESCOPOLAMINA, BUTILB. 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	3600	COM
6	CARBIDOPA 25 MG + LEVODOPA 250 MG	420	CP
7	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D 400 UI	12000	COM
8	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G	300	SCH
9	CICLOBENZAPRINA 10MG	3000	CP
10	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG	6000	CP
11	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG	2000	CP
12	DIGOXINA 0,25 MG	500	CP
13	DIPIRONA SODICA 500MG	15000	UN
14	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 15 ML	200	FR
15	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO 3 MG/ML 60 ML	400	FR
16	FLUCONAZOL 150MG	300	CAP
17	IBUPROFENO 600 MG	11000	CP
18	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML	400	FR
19	LORATADINA 1 MG/ML 100 ML	200	FR
20	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG/5 ML 100 ML	200	FR
21	NIFEDIPINO 10 MG	540	CP
22	NIMESULIDA 100 MG	3000	CP
23	NISTATINA 100.000 UI/ML 30 ML	10	FR
24	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	50	TB
25	OMEPRAZOL 20 MG	31528	CP
26	PARACETAMOL 500 MG	2000	CP
27	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	300	FR
28	PREDNISONA 20 MG	2000	CP
29	CLONAZEPAM 2 MG	7200	CP
30	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - 25 MG	32000	CP
31	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	4000	CP
32	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	800	CP
33	FLUOXETINA, CLORIDRATO - 20 MG	14980	CP
34	IMIPRAMINA,CLORIDRATO 25 MG	4000	CP
35	DIAZEPAM - 10 MG	5000	CP
36	FENOBARBITAL 100 MG	1500	CP
37	RISPERIDONA 1 MG	8000	CP
38	RISPERIDONA 3 MG	4000	CP
39	ACIDO VALPRÓICO 250 MG	6000	CP
40	ACIDO VALPRÓICO 500 MG	12000	CP
41	NEOMICINA, SULF 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G - 10G	100	TB



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

42	SULFATO FERROSO 40 MG	2800	CP
43	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG	3000	CP
44	AMOXICILINA 500 MG	1500	CP
45	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	150	UN
46	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 400 + 57 MG/5 ML - 70ML	100	FR
47	AZITROMICINA 500 MG	400	CP
48	AZITROMICINA 200 MG/5 ML (600 MG) - 15 ML	100	FR
49	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	1000	CP
50	CEFALEXINA 250 MG/5ML - 60 ML	50	FR
51	CEFALEXINA 500 MG	1500	CP
52	METRONIDAZOL 400 MG	200	CP
53	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL - 50 G	50	TB
54	NITROFURANTOINA 100 MG	1512	CAP
55	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML - 100ML	15	FR
56	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPRIMA 80 MG	1400	CP
57	CARBAMAZEPINA 200 MG	7000	CP
58	CARBONATO DE LITIO 300 MG	10000	CP
59	CITALOPRAM, BROMIDRATO - 20 MG	2500	COM
60	CLONAZEPAM 0,5 MG	5760	CP
61	CEFTRIAXONA 1 G IM COM DILUENTE DE LIDOCAÍNA 1%	30	AMP
62	LIDOCAINA 20 mg/g (2%) - 30 G - GELEIA	50	TB
63	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML	100	AMP
64	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML - 2 ML	240	AMP
65	POLIVITAMÍNICO 2ML	100	AMP
66	ENEMA (SOLUÇÃO DE GLICERINA A 120 MG/ML) 130 ML	3	FR
67	FLEET ENEMA 133 ML	3	UN
68	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML 4 ML	100	AMP
69	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG ORODISPERSÍVEL	100	CP
70	CIMETIDINA 300 MG 2 ML EV	100	AMP
71	CARVAO VEGETAL ATIVADO 250 MG	200	COM
72	VASELINA SOLIDA POMADA 30 GR	10	FR
73	ACIDO TRANEXAMICO 50MG 5ML	10	AMP
74	DEXTROVITASE 10 ML RIBOFLAVINA 5-FOSFATO SÓDICA 2MG; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG; ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG; PANTOTENATO DE SÓDIO 5MG E GLICOSE ANIDRA 1G	50	AMP
75	DIMENIDRINATO 25MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML 30ML	50	FR
76	CETOPROFENO 100 MG	100	AMP
77	DIPIRONA XAROPE 50 MG/ML 100 ML SOLUÇÃO ORAL	3	FR
78	PARACETAMOL 32MG/ML 60 ML SOLUÇÃO ORAL	3	FR
79	PARACETAMOL BEBÊ - 100mg/ml - 15ML	3	FR
80	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - 30 G	30	TB



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

81	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% S/V 1,8 ML CARPULE - TUBETE	100	UN
82	ACICLOVIR 200MG	1000	UN
83	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	1500	CP

Responsabilidade Técnica: Marília Lerner, CRF/RS nº 15142.

Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

ITEM	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	FABRIC./ MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	QUANT. POR EMBALAGEM

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 008/2023

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Edital nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para entrega imediata, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023 que faz parte deste contrato, assim como seus anexos e proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo item __ o valor unitário de R\$..... (.....) totalizando R\$(.....).

2.1.1. Totalizando a presente contratação no valor de R\$.....(.....).

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de todos os itens da Requisição de Empenho e sua consequente aceitação.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do contrato que vier ser firmado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6. O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.

2.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRET. SAUDE AÇÃO SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2010. Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.30 Material de consumo - Conta nº 61300

10.303.0069.2011 Assistência Farmacêutica

3.3.3.90.32 Material, bem ou serv. distr. gratuita - Contas nº 62300, 62500 e 612400

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 30/11/2023. O contrato terá esta validade mesmo que da previsão de entrega imediata para que querendo seja possível dentro do período do contrato a realização de eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Requisição de Empenho, sendo que as entregas deverão ser feitas em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis a contar da requisição, sendo que a entrega deverá ocorrer diretamente na Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner, localizada na Rua Ipiranga, nº 211, Centro, neste município no horário das 07 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira ou agendando por telefone no contato: 51 3445-3175.

4.2. A licitante não poderá deixar de entregar a medicação solicitada alegando falta do produto pelo fornecedor, sendo a mesma obrigada a fornecer a referida medicação de outro fornecedor para evitar um desabastecimento do medicamento na Secretaria Municipal da Saúde.

4.3. A licitante não poderá deixar de entregar a medicação solicitada alegando o fracionamento de embalagem, sendo a mesma obrigada a informar na sua proposta as quantidades por embalagem do produto ofertado para a realização dos ajustes no momento do contrato. Nenhuma quantidade será fornecida em quantidade inferior a prevista neste processo, estando a licitante plenamente ciente da quantidade licitada, quando da escolha do laboratório que lhe fornecerá o medicamento.

4.4. Os medicamentos de apresentação farmacêutica cápsula ou comprimido devem estar embalados em blister ou strip, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

4.5. Os medicamentos em forma farmacêutica de ampolas devem obrigatoriamente estar acompanhados pelos respectivos diluentes e na quantidade necessária para cada unidade de apresentação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.6.** Os medicamentos em forma farmacêutica de líquido devem obrigatoriamente estar acompanhados dos respectivos dosadores.
- 4.7.** Os medicamentos em forma farmacêutica de creme ou gel devem obrigatoriamente estar acompanhados dos respectivos aplicadores e em quantidade suficiente para sua utilização.
- 4.8.** Os proponentes deverão atender todos os requisitos legais exigidos pela ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária). Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.
- 4.9.** Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, o prazo de validade dos mesmos deve ser de no mínimo doze (12) meses a contar da data de entrega na Secretaria Municipal da Saúde. Caso a validade seja inferior deverá acompanhar a Nota Fiscal dos produtos a Carta de Comprometimento de Troca para serem aceitos.
- 4.10.** Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
- 4.11.** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante
- 4.12.** Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- 4.13.** Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.14.** Os itens deverão estar separados conforme cada Requisição de Empenho emitida, facilitando assim a conferência.
- 4.15.** Se na entrega e/ou em posterior conferência forem constatadas irregularidades ou demais avarias, a empresa fornecedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.
- 4.16.** O objeto da presente licitação será recebido:
- I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- 4.17.** Serão rejeitados no recebimento, os objetos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.18. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.18.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

4.18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

4.9. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor do contrato Joice Silvinha Froehlich e pelo fiscal do contrato Marília Lerner.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha